



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020

GED Nº 20.08.1318.0000041/2020-65

Torna-se público que o Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da Seção de Licitações, sediado na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió/AL, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Período de acolhimento de propostas: 15/10/2020 a 03/11/2020, 08h00

Sessão de lances: 03/11/2020, 10h00

Local: www.licitacoes-e.com.br

Identificador: 840043

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das atividades do Ministério Público, na Natureza de Despesa 339030 – Material de consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 3.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoa intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico (Licitações-e) e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam cadastradas e habilitadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU – Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.4. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 37, de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
- 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**
- 5.1. Para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes deverão apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo VII;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.2. São consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que atendam aos requisitos do Art. 3º e §§ da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considera-se receita bruta o equipamento da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

5.4. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006);

5.5. Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006);

5.6. Não se poderá beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas que se enquadram no rol do Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e mpal.licitacoes@gmail.com.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

6.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor total do grupo, incluindo o percentual sobre o valor estimado de R\$ 375.000,00, correspondendo ao serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível;

8.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

8.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

9.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20 do Decreto Estadual n.º 68.118/2019.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 – TCU – Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, se for o caso;

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 37, §3º, do Decreto Estadual nº 68.118, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8 Habilitação jurídica:

11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11. Qualificação Técnica:

11.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.11.1.1.1 Serviço de gerenciamento, via internet, do abastecimento de frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis, para ao menos 50% do valor estimado dessa contratação;

11.11.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.11.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo apresentar, caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.12. As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

I – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste procedimento licitatório, conforme modelo constante do Anexo IV;

II – Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: profissionais com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo V;

III – Declaração de atendimento à Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante do Anexo VI;

IV – Caso a licitante se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme modelo constante do Anexo VII;

11.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 apresentar a planilha de formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

12.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 apresentar documentação falsa;

22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

22.1.6 não mantiver a proposta;

22.1.7 cometer fraude fiscal;

22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Ministério Público, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração do Ministério Público resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mp.al.mp.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió, Alagoas, nos dias úteis, no horário das 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

23.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

23.12.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Resolução nº 37/2009 do CNMP;

23.12.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Opção/Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

23.12.8 ANEXO VIII – Valor Estimado da Contratação.

Maceió, AL, 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético.

2. QUANTITATIVO

2.1. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme estimativa abaixo especificada:

Item	Descrição	Valor a ser contratado (Estimado)
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, podendo ser, a depender da preferência do Ministério Público Estadual: • GASOLINA comum, tipo “C”, conforme a Resolução ANP nº 807/2020 da ANP; • ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO combustível comum (AEHC), conforme Resolução da ANP nº 764/2018. • Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário e Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário, conforme Resoluções ANP nº 45/2012 e 50/2013	R\$ 375.000,00
2	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Percentual sobre o valor estimado de R\$ 375.000,00

2.2. Atendendo o princípio da economicidade, passa a existir o item 1, de modo a viabilizar a troca de um carburante por outro quando a diferença de preço entre eles justificar a medida.

3. JUSTIFICATIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Ministério Público do Estado de Alagoas das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a este Setor de Transportes. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado e Alagoas e outras regiões.

3.2. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

3.3. Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamento muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível, torna-se necessário a contratação através uma empresa para realizar um gerenciamento do abastecimento com oferta ou disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária de Alagoas e outras regiões.

3.4. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

3.4.1. Aplicação em todos os veículos da frota do Ministério Público do Estado de Alagoas, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contrato individualizado com posto de combustível local;

3.4.2. Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;

3.4.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Alagoas e outras regiões;

3.4.4. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

3.4.5. Redução de procedimentos administrativos para o Setor de Transportes, aumentando a transparência e a precisão das informações;

3.4.6. Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.4.7. Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A estratégia de atendimento à presente demanda será a contratação por estimativa, através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), instituído pela lei 10.520, de 17.07.2002, e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, e ainda o Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005.

5. FROTA DE VEÍCULOS E GERADORES

5.1. A frota deste Ministério Público é composta pelos veículos discriminados abaixo e dois grupos geradores a diesel, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	MOD.	COR	COMBUSTÍVEL
1	AUDI	A3 LM	QWH2589	2019	2019	BRANCA	FLEX
2	CHEVROLET	COBALT	NMM8424	2012	2012	PRETA	FLEX
3	CHEVROLET	COBALT	NMM8454	2012	2012	PRETA	FLEX
4	CHEVROLET	COBALT	ORD4481	2012	2013	PRETA	FLEX
5	CHEVROLET	COBALT	ORJ7445	2013	2013	PRETA	FLEX
6	CHEVROLET	COBALT	OHG6909	2013	2013	PRETA	FLEX
7	CHEVROLET	COBALT	OHG7089	2013	2013	PRETA	FLEX
8	CHEVROLET	CRUZE	ORJ7495	2013	2013	PRETA	FLEX
9	CHEVROLET	CRUZE	OHG6959	2013	2013	PRETA	FLEX
10	CHEVROLET	COBALT LTZ	QLJ7999	2016	2017	PRETA	FLEX
11	CHEVROLET	COBALT	NMM8364	2012	2012	PRETA	FLEX
12	CHEVROLET	COBALT	NMM8474	2012	2012	PRETA	FLEX
13	CHEVROLET	COBALT	ORD4491	2012	2013	PRETA	FLEX
14	CHEVROLET	COBALT	ORJ7395	2013	2013	PRETA	FLEX
15	CHEVROLET	COBALT	ORJ7465	2013	2013	PRETA	FLEX
16	CHEVROLET	COBALT	OHG6979	2013	2013	PRETA	FLEX
17	CHEVROLET	S10 CS	ORM7478	2014	2014	BRANCA	FLEX
18	CHEVROLET	COBALT LTZ	ORM0152	2015	2015	PRETA	FLEX
19	CHEVROLET	ONIX JOY	QWG6785	2019	2019	BRANCA	FLEX
20	CHEVROLET	ONIX JOY	QWG6765	2019	2019	BRANCA	FLEX
21	CHEVROLET	ONIX JOY	QWG6685	2019	2019	BRANCA	FLEX
22	CITROEN	C4L	QWJ8876	2019	2019	PRETA	FLEX
23	CITROEN	C4L	QWJ8866	2019	2019	PRETA	FLEX
24	FIAT	PALIO ELX	NLV7853	2008	2008	PRATA	FLEX
25	FIAT	PALIO ELX	NLY9967	2008	2008	PRATA	FLEX
26	FORD	FIESTA	QKZ9804	2017	2017	BRANCA	FLEX
27	HYUNDAI	IX35	ORF2413	2010	2010	PRETA	FLEX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

28	HYUNDAI	HYUNDAI HR	QLM0620	2017	2018 BRANCO	DIESEL
29	JEEP	RENEGADE SPORT	QKZ9407	2017	2017 BRANCA	DIESEL
30	MERCEDES	C 180 FF	QLG5885	2018	2018 PRETA	FLEX
31	MITSUBISHI	PAJERO SPORT	NMB5488	2009	2010 AZUL	DIESEL
32	MITSUBISHI	PAJERO SPORT	NMF3057	2010	2010 AZUL	DIESEL
33	MITSUBISHI	PAJERO TR4	ORE5197	2014	2015 PRATA	FLEX
34	MITSUBISHI	L200 4X4 CD GL	QLB7183	2018	2018 BRANCA	DIESEL
35	MITSUBISHI	L200 4X4 CD GL	QLB7233	2018	2018 BRANCA	DIESEL
36	PEUGEOT	408	ORM4023	2018	2019 PRETA	FLEX
37	PEUGEOT	408	ORM4073	2018	2019 PRETA	FLEX
38	PEUGEOT	408	ORM3593	2018	2019 PRETA	FLEX
39	PEUGEOT	408	ORM4593	2018	2019 PRETA	FLEX
40	PEUGEOT	408	ORM4563	2018	2019 PRETA	FLEX
41	RENAULT	FLUENCE	OHB0360	2011	2011 PRETA	FLEX
42	RENAULT	FLUENCE	OHB0520	2011	2011 PRETA	FLEX
43	RENAULT	MASTER MINIBUS	OXN6793	2017	2018 BRANCO	DIESEL
44	RENAULT	MASTER MINIBUS	QLA1023	2017	2018 PRATA	DIESEL
45	TOYOTA	HILUX SW4	QLA5875	2016	2016 PRETA	DIESEL
46	TOYOTA	COROLLA ALTISFLEX	ORE0022	2018	2019 BRANCA	FLEX
47	TOYOTA	SW4	OGC0011	2017	2017 MARROM	DIESEL
48	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6687	2017	2018 BRANCO	FLEX
49	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6657	2017	2018 BRANCO	FLEX
50	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6667	2017	2018 BRANCO	FLEX
51	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6697	2017	2018 BRANCO	FLEX
52	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6707	2017	2018 BRANCO	FLEX
53	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6757	2017	2018 BRANCO	FLEX
54	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6747	2017	2018 BRANCO	FLEX
55	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6717	2017	2018 BRANCO	FLEX
56	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6727	2017	2018 BRANCO	FLEX
57	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6737	2017	2018 BRANCO	FLEX
58	VOLKSWAGEN	AMAROK	QMA0440	2017	2017 BRANCA	DIESEL
59	VOLKSWAGEN	VOYAGE	QWI6896	2019	2020 PRATA	FLEX
60	VOLKSWAGEN	VOYAGE	QWI6916	2019	2020 PRATA	FLEX
61	VOLKSWAGEN	VOYAGE	QWI6926	2019	2020 PRATA	FLEX

6. CONDIÇÕES BÁSICAS DE FORNECIMENTO

6.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.1.1. Fornecer rede de postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia do Ministério Público do Estado de Alagoas, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;

6.1.2. A prestação do objeto deste termo deve ser atendida em toda a jurisdição do Ministério Público do Estado de Alagoas (Maceió e cidades do interior cuja localização seja estratégica – Anexo I);

6.1.2.1. A prestação dos serviços pode se dar nas cidades vizinhas ou, quando mais econômico, em qualquer cidade onde a CONTRATADA mantiver postos credenciados, sem excluir os locais do item anterior;

6.1.3. Promover a informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

6.1.4. Auxiliar o controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo mercado.

6.1.5. A rede credenciada deverá fornecer os combustíveis especificados acima.

6.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

6.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; outros do interesse do MPAL.

b) Controle do abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor unitário da bomba; valor total; local do abastecimento; hodômetro; nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

6.4. Disponibilizar relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

b) Cadastro de usuários: gestores; condutores autorizados pelo MPAL.

c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação.

d) Outros relatórios de interesse do MPAL.

6.5. Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

7.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

7.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

7.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional, sede Maceió.

7.2.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

7.2.4. O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Setor de Transportes, do Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

7.2.5. As placas dos carros pertencentes ao Ministério Público do Estado de Alagoas serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

7.3. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.4. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

8. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

8.1. A CONTRATADA disponibilizará ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para utilização durante o prazo da vigência contratual, plataforma online para acompanhamento da execução do objeto contratado.

8.2. Disponibilizar plataforma de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

8.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, podendo ser acessada via online.

8.4. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

8.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

8.6. A utilização dos meios tecnológicos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

8.7. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema utilizados pela CONTRATADA.

8.8. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pelo Setor de Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.

9. CARTÕES MAGNÉTICOS

9.1. A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito no item 5.1 deste Termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

9.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

9.4. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

9.6. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

9.6.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

9.6.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;

9.6.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético.

10. PRAZOS

10.1. O fornecimento dos combustíveis terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

10.2. Fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, conforme item 5.1 deste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

10.3. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

combustíveis indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

10.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;

11.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

11.3. Devolver, à CONTRATADA, ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem;

11.4. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

11.6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

11.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.8. O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

11.9. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line .

11.10. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

11.11. A reincidência dos eventos descritos nos itens 9.6.1 e 9.6.2, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.

11.12. A reincidência do descrito no item 9.6.3 acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE.

11.13. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

11.14. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, conforme as legislações em vigor.

11.15. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

12.2. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

12.3. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

12.4. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

12.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

12.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.8. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

12.9. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

12.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.11. Facultar, ao Setor de Transportes, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

12.12. Fornecer suporte técnico para o sistema.

12.13. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

12.14. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE para a utilização de todos os recursos do sistema.

12.15. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

12.16. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Ministério Público do Estado de Alagoas para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Ministério Público.

12.17. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.18. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

12.19. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

12.20. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

12.21. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

12.22. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

12.23. Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.24. Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).

12.25. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

12.26. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

13. GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao Ministério Público do Estado de Alagoas decorrente de sua utilização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

13.3. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do CONTRATANTE.

15.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

15.3. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

15.3.1. Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.

15.3.2. Relatório do Sistema de abastecimento.

15.3.3. Relatório de todas as transações por veículo.

15.4. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

15.5. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

15.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

15.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

15.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado de Alagoas em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

16. PREÇOS

16.1. A licitante deverá cotar o valor percentual de taxa de administração, conforme planilha constante do termo de referência.

16.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cartão magnético.

16.3. Não será aceito para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constantes no Edital, sobre os quais incidirá o percentual cobrado a título de gestão e monitoramento da frota.

16.4. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

16.5. O valor citado no item 1, apresentado neste Termo de Referência, deverá ser utilizado como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e será utilizado para composição do saldo de contrato. Estimativa de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

16.6. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de cobrança sobre o valor de referência do item 2 (gestão de frota).

16.7. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de monitoramento de frota e intermediação no fornecimento de combustível, para este certame, será de acordo com as propostas apresentadas.

16.8. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

16.9. Devido às restrições do sistema Licitações-e, e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances para o Item 2 (gestão de frota), a licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação da seguinte forma: valor dos combustíveis + valor da taxa de administração). Por exemplo, sendo a taxa de administração 3% e o valor do combustível tem-se o seguinte valor formado: R\$ 100.000,00 + R\$ 3.000 = R\$ 103.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

16.10. Os preços dos combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados no ato do abastecimento.

16.11. A previsão de consumo, durante o contrato, será o especificado abaixo, equivalente ao seguinte orçamento (exemplificativo):

Item	Descrição	Valor estimado para abastecimento	
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, podendo ser, a depender da preferência do Ministério Público Estadual: • GASOLINA comum, tipo “C”, conforme a Resolução ANP nº 807/2020 da ANP; • ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO combustível comum (AEHC), conforme Resolução da ANP nº 764/2018. • Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário e Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário, conforme Resoluções ANP nº 45/2012 e 50/2013	R\$ 375.000,00	
Total anual estimado de consumo de combustíveis			R\$ 375.000,00
2	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	1,33 %	R\$ 4.987,50
Total			R\$ 379.987,50

16.12. Os valores dos combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), tomados como referência para composição da planilha de formação de preço, são formados pelo consumo apresentado nos anos anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. Fraudar na execução do contrato.

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

17.2.2. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

17.2.2.1. A multa por atraso na entrega dos materiais/serviços, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1 * A * F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3)

17.2.2.2. Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devidos à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta-corrente do Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

17.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor do Contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

18.2. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

18.3. O CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

19.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá, disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

19.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados são fixos e irredutíveis.

22. GENERALIDADES

22.1. O CNPJ do MPAL é 12.472.734/0001-52.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

22.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS CIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO SISTEMA EM
ALAGOAS**

- Arapiraca;
- Delmiro Gouveia;
- Maceió;
- Maragogi;
- Novo Lino;
- Palmeira dos Índios;
- Penedo;
- Santana do Ipanema;
- União dos Palmares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O(A) (LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA), PARA GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E GERADORES ELÉTRICOS, PERTENCENTES, LOCADOS OU À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-54, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Identidade nº, expedida pela, CPF nº..... e domiciliado(a)(domicílio do representante).

CONTRATADO(A): **(nome em negrito e caixa alta)**, CNPJ nº....., com sede (endereço completo), (fone), **(fac-símile)**, **(e-mail)**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Identidade nº, expedida pela, CPF nº..... e domiciliado(a)(domicílio do representante).

Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº ____/____ e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº ____/____ e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento das propostas de menor preço por grupo, sendo seu fornecimento de forma mensal, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº ____/____, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº ____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- c) Devolver, à CONTRATADA, ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem;
- d) Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;
- f) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

h) O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

i) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line .

j) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

k) A reincidência dos eventos descritos na Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Quinto, itens *a* e *b*, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.

l) A reincidência do descrito na Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Quinto, item *c* acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE.

m) Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

n) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, conforme as legislações em vigor.

o) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

II – da CONTRATADA:

a) Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

b) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

c) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

d) O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

h) Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

i) A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

k) Facultar, ao Setor de Transportes, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

l) Fornecer suporte técnico para o sistema.

m) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

n) Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE para a utilização de todos os recursos do sistema.

o) Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

p) Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Ministério Público do Estado de Alagoas para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Ministério Público.

q) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

r) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

s) Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

t) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

u) Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

v) Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

w) Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

x) Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).

y) Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

z) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor do Contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Primeiro. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá, disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

Parágrafo Quarto. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

O fornecimento dos combustíveis terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A Contratada deve fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de combustíveis indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

- a) Fornecer rede de postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia do Ministério Público do Estado de Alagoas, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;
- b) A prestação do objeto deste termo deve ser atendida em toda a jurisdição do Ministério Público do Estado de Alagoas (Maceió e cidades do interior cuja localização seja estratégica – Arapiraca; Delmiro Gouveia; Maceió; Maragogi; Novo Lino; Palmeira dos Índios; Penedo; Santana do Ipanema; União dos Palmares);
- c) A prestação dos serviços pode se dar nas cidades vizinhas ou, quando mais econômico, em qualquer cidade onde a CONTRATADA mantiver postos credenciados, sem excluir os locais do item anterior;
- d) Promover a informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.
- e) Auxiliar o controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo mercado.
- f) A rede credenciada deverá fornecer os combustíveis especificados.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo. Disponibilizar sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; outros do interesse do MPAL.

b) Controle do abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor unitário da bomba; valor total; local do abastecimento; hodômetro; nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários: gestores; condutores autorizados pelo MPAL.

c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação.

d) Outros relatórios de interesse do MPAL.

Parágrafo Quarto. Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto. A frota deste Ministério Público é composta pelos veículos discriminados abaixo e dois grupos geradores a diesel, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	MOD.	COR	COMBUSTÍVEL
1	AUDI	A3 LM	QWH2589	2019	2019	BRANCA	FLEX
2	CHEVROLET	COBALT	NMM8424	2012	2012	PRETA	FLEX
3	CHEVROLET	COBALT	NMM8454	2012	2012	PRETA	FLEX
4	CHEVROLET	COBALT	ORD4481	2012	2013	PRETA	FLEX
5	CHEVROLET	COBALT	ORJ7445	2013	2013	PRETA	FLEX
6	CHEVROLET	COBALT	OHG6909	2013	2013	PRETA	FLEX
7	CHEVROLET	COBALT	OHG7089	2013	2013	PRETA	FLEX
8	CHEVROLET	CRUZE	ORJ7495	2013	2013	PRETA	FLEX
9	CHEVROLET	CRUZE	OHG6959	2013	2013	PRETA	FLEX
10	CHEVROLET	COBALT LTZ	QLJ7999	2016	2017	PRETA	FLEX
11	CHEVROLET	COBALT	NMM8364	2012	2012	PRETA	FLEX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12	CHEVROLET	COBALT	NMM8474	2012	2012 PRETA	FLEX
13	CHEVROLET	COBALT	ORD4491	2012	2013 PRETA	FLEX
14	CHEVROLET	COBALT	ORJ7395	2013	2013 PRETA	FLEX
15	CHEVROLET	COBALT	ORJ7465	2013	2013 PRETA	FLEX
16	CHEVROLET	COBALT	OHG6979	2013	2013 PRETA	FLEX
17	CHEVROLET	S10 CS	ORM7478	2014	2014 BRANCA	FLEX
18	CHEVROLET	COBALT LTZ	ORM0152	2015	2015 PRETA	FLEX
19	CHEVROLET	ONIX JOY	QWG6785	2019	2019 BRANCA	FLEX
20	CHEVROLET	ONIX JOY	QWG6765	2019	2019 BRANCA	FLEX
21	CHEVROLET	ONIX JOY	QWG6685	2019	2019 BRANCA	FLEX
22	CITROEN	C4L	QWJ8876	2019	2019 PRETA	FLEX
23	CITROEN	C4L	QWJ8866	2019	2019 PRETA	FLEX
24	FIAT	PALIO ELX	NLV7853	2008	2008 PRATA	FLEX
25	FIAT	PALIO ELX	NLY9967	2008	2008 PRATA	FLEX
26	FORD	FIESTA	QKZ9804	2017	2017 BRANCA	FLEX
27	HYUNDAI	IX35	ORF2413	2010	2010 PRETA	FLEX
28	HYUNDAI	HYUNDAI HR	QLM0620	2017	2018 BRANCO	DIESEL
29	JEEP	RENEGADE SPORT	QKZ9407	2017	2017 BRANCA	DIESEL
30	MERCEDES	C 180 FF	QLG5885	2018	2018 PRETA	FLEX
31	MITSUBISHI	PAJERO SPORT	NMB5488	2009	2010 AZUL	DIESEL
32	MITSUBISHI	PAJERO SPORT	NMF3057	2010	2010 AZUL	DIESEL
33	MITSUBISHI	PAJERO TR4	ORE5197	2014	2015 PRATA	FLEX
34	MITSUBISHI	L200 4X4 CD GL	QLB7183	2018	2018 BRANCA	DIESEL
35	MITSUBISHI	L200 4X4 CD GL	QLB7233	2018	2018 BRANCA	DIESEL
36	PEUGEOT	408	ORM4023	2018	2019 PRETA	FLEX
37	PEUGEOT	408	ORM4073	2018	2019 PRETA	FLEX
38	PEUGEOT	408	ORM3593	2018	2019 PRETA	FLEX
39	PEUGEOT	408	ORM4593	2018	2019 PRETA	FLEX
40	PEUGEOT	408	ORM4563	2018	2019 PRETA	FLEX
41	RENAULT	FLUENCE	OHB0360	2011	2011 PRETA	FLEX
42	RENAULT	FLUENCE	OHB0520	2011	2011 PRETA	FLEX
43	RENAULT	MASTER MINIBUS	OXN6793	2017	2018 BRANCO	DIESEL
44	RENAULT	MASTER MINIBUS	QLA1023	2017	2018 PRATA	DIESEL
45	TOYOTA	HILUX SW4	QLA5875	2016	2016 PRETA	DIESEL
46	TOYOTA	COROLLA ALTISFLEX	ORE0022	2018	2019 BRANCA	FLEX
47	TOYOTA	SW4	OGC0011	2017	2017 MARROM	DIESEL
48	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6687	2017	2018 BRANCO	FLEX
49	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6657	2017	2018 BRANCO	FLEX
50	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6667	2017	2018 BRANCO	FLEX
51	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6697	2017	2018 BRANCO	FLEX
52	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6707	2017	2018 BRANCO	FLEX
53	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6757	2017	2018 BRANCO	FLEX
54	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6747	2017	2018 BRANCO	FLEX
55	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6717	2017	2018 BRANCO	FLEX
56	TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6727	2017	2018 BRANCO	FLEX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

57 TOYOTA	ETIOS HB X	QLH6737	2017	2018 BRANCO	FLEX
58 VOLKSWAGEN	AMAROK	QMA0440	2017	2017 BRANCA	DIESEL
59 VOLKSWAGEN	VOYAGE	QWI6896	2019	2020 PRATA	FLEX
60 VOLKSWAGEN	VOYAGE	QWI6916	2019	2020 PRATA	FLEX
61 VOLKSWAGEN	VOYAGE	QWI6926	2019	2020 PRATA	FLEX

Parágrafo Sexto. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

Parágrafo Sétimo. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- b) O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional, sede Maceió.
- c) Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
- d) O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Setor de Transportes, do Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
- e) As placas dos carros pertencentes ao Ministério Público do Estado de Alagoas serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

Parágrafo Oitavo. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Nono. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Décimo Primeiro. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Décimo Segundo. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

Parágrafo Décimo Quinto. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

Parágrafo Décimo Sexto. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

A CONTRATADA disponibilizará ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para utilização durante o prazo da vigência contratual, plataforma online para acompanhamento da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar plataforma de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

Parágrafo Segundo. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, podendo ser acessada via online.

Parágrafo Terceiro. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Quarto. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

Parágrafo Quinto. A utilização dos meios tecnológicos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

Parágrafo Sexto. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pelo Setor de Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ (.....), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Valor a ser contratado (Estimado)
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, podendo ser, a depender da preferência do Ministério Público Estadual: • GASOLINA comum, tipo “C”, conforme a Resolução ANP nº 807/2020 da ANP; • ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO combustível comum (AEHC), conforme Resolução da ANP nº 764/2018. • Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário e Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário, conforme Resoluções ANP nº 45/2012 e 50/2013	R\$ 375.000,00
2	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Percentual sobre o valor estimado de R\$ 375.000,00
Valor Total		

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

- a) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.
- b) Relatório do Sistema de abastecimento.
- c) Relatório de todas as transações por veículo.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.

Parágrafo Quinto. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

Parágrafo Sexto. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Nono. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo. Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado de Alagoas em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Décimo Segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das atividades do Ministério Público, na Natureza de Despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao Ministério Público do Estado de Alagoas decorrente de sua utilização.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) A multa por atraso na entrega dos materiais/serviços, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1 * A * F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3)

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devidos à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta-corrente do Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quinto. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Parágrafo Sexto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Maceió-AL, de de

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços de gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº ____/____ e respectivos anexos.

- a) Serviço de administração (gestão e monitoramento de frota) aplicada sobre o valor global orçado (conforme a tabela abaixo): (____) %;
- b) Declaramos que se vencedores do presente certame, atenderemos todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, para a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- c) Declaramos que no serviço de monitoramento de frota (item 02) desta proposta estão incluídos todos os custos com materiais, emissão de cartões, mão de obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos, taxas, impostos, fretes, que incidam sobre a obrigação dessa prestação;
- d) O valor do item 1 apresentado nesta Proposta será utilizado como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e destinam-se a composição do saldo de contrato;
- e) Os preços dos combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados no ato do abastecimento.

Item	Descrição	Valor Estimativo para Abastecimento
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, podendo ser, a depender da preferência do Ministério Público Estadual: • GASOLINA comum, tipo “C”, conforme a Resolução ANP nº 807/2020 da ANP; • ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO combustível comum (AEHC), conforme Resolução da ANP nº 764/2018. • Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário e Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário, conforme Resoluções ANP nº 45/2012 e 50/2013	R\$ 375.000,00
Total anual estimado de consumo de combustíveis		R\$ 375.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	X,X%	R\$
---	--	------	-----

Valor total global: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA
(não inferior a 60 (sessenta dias): _____

PRAZO DE ENTREGA: _____

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

DADOS DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO FUTURO CONTRATO:

NOME: _____

E-MAIL: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

IDENTIDADE: _____

CPF: _____

DOMICÍLIO: _____

_____, ____ de ____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Carimbo e assinatura do representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, _____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Carimbo e assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA
LEI Nº 8.666, DE 1993**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Carimbo e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 DO
CNMP

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, _____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, em atenção às disposições proibitivas insertas na Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de abril de 2009, em especial ao artigo 3º, que, entre seus sócios, gerentes ou diretores, não há cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Alagoas.

_____, ____ de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Carimbo e assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir o tratamento ali previsto e DECLARA ser: Microempresa () Empresa de Pequeno Porte ().

_____, ____ de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Carimbo e assinatura do representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total máximo estimado para a contratação do objeto deste procedimento licitatório é o que segue:

Item	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Valor Médio
1	R\$ 375.000,00	R\$ 375.000,00	R\$ 375.000,00	-
2	-3,02%	0,00%	3,00%	-
Valor Total	R\$ 363.675,00	R\$ 375.000,00	R\$ 386.250,00	R\$ 374.975,00